

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S)	: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S)	: FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES
ADV.(A/S)	: VANESSA PALOMANES SANCHES
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP
ADV.(A/S)	: JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP
ADV.(A/S)	: LEONARDO SICA

Petição/STF nº 32.405/2016 (eletrônica)

DECISÃO

ADC 43 / DF

**PROCESSO OBJETIVO –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
ADMISSIBILIDADE.**

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – Abracrim postula a admissão, na qualidade de terceira, no processo em referência, no qual se pretende seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Carta Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Afirma a importância de terceiros para o enriquecimento do debate no Supremo. Sustenta possuir representações nos 27 Estados, tendo como finalidade o aprimoramento das ciências criminais e a defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos. Enfatiza a importância da instituição devido à dispersão dos associados no território nacional, circunstância a ensejar a captação das expectativas sociais de cada região do País. Diz promover ações concretas para a observância dos preceitos constitucionais e dos direitos humanos.

ADC 43 / DF

2. Considerada a pertinência das atividades da requerente com o tema de fundo da ação declaratória de constitucionalidade, presente controvérsia relevante sobre a possibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado de decisão condenatória, surge a conveniência do acolhimento do pedido.

3. Admito, como terceira, a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – Abracrim no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 23 de junho de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator